

## **CONTRATO Nº 068.07/2016: DE FORNECIMENTO**

Primeira contratante: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada CONTRATANTE.

Segunda Contratante: **N. B. LOCAÇÕES - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1015, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 08.676.186/0001-05 neste ato representado pelo Senhor Christian Correa Medeiros de Albuquerque, CPF: 980.469.850-15 procurador autorizado doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 271, Edital de Pregão Presencial n.º 2236 e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de:

Uma Pá Carregadeira Frontal de pneus Marca CCMG, Modelo LW350H, com as seguintes especificações, peso operacional 9,8(nove vírgula oito) toneladas, Motor Cummins C6BT5.9, Diesel, Potencia 130 HP, Caçamba de 1.7 m³, Capacidade de Tanque de Combustível 180 Litros, Capacidade de elevação de 3.000Kg, Altura de desagregação 3.100 mm, Força máxima de desagregação 9.790 Kgf, Cabine fechada com ar condicionado ano de fabricação 2012 com 2.096 horas de uso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

26.782.0101.1.200 – Modernização da SOVISEP

4.4.90.52.000000 Equipamento Material Permanente

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.



**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O município poderá efetuar o pagamento da maquina em até 09 (nove) parcelas iguais após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura, emitida pelo fomedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:**

Os valores do presente contrato não sofrerem qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:**

O prazo para o fornecimento do veículo do presente contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Objeto**

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias, quanto a vícios ocultos ou defeitos, que possam comprometer o desempenho ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido: definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista,



previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros;

d) Fornecer peças de reposição dentro de um valor compatível com o praticado no mercado durante o período da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1 – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave;

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a

CONTRATANTE pagará juros de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 16 de Maio de 2016.

**LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**N. B. LOCAÇÕES - EPP**

Christian Correa Medeiros de Albuquerque

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_